

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

**CONTRATO N.º. 110/2022** 

Pregão n.º 070/2022

Proc. Adm. n.º 160/2022

Pelo presente instrumento particular a *PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA*, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 17.345.552 SSP/SP e CPF nº 120.036.368-03 e do outro lado a empresa **E.R SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Avenida Senador Cesar Vergueiro, n.º 1069, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 05.778.325/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. George Eduardo Saliby portador do RG n.º 7.854.271-6 e CPF n.º 982.913.358-34 e André Luis Machado Pelicioni portador do RG n.º 18.658.107 e CPF n.º 248.785.548-78 sócios, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da PREGÃO N.º 070/2022 e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

# 3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

varores.						
Item	Discriminação dos Materiais	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	Monitor (Padrão) – 21,5"	524	Lenovo Thinkvision T22i-20 PN FEMAR6US	1.900,00	R\$ 995.600,00	
2	Microcomputador (Mini)	522	Lenovo Thinkcentre M75q PN 11JQCTO	6.155,77	R\$ 3.213.311,94	
3	Estabilizador de Voltagem	508	Apc Cubic 500BR	350,00	R\$ 177.800,00	
	R\$ 4.386.711,94					

3.2.As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02.01 - 4.4.90.00.00 - Investimentos

03.02-4.4.90.00.00 - Investimentos

04.01- 4.4.90.00.00 – Investimentos

05.02 - 4.4.90.00.00 – Investimentos

05.02 - 4.4.90.00.00 - Investmentos 05.03 - 4.4.90.00.00 - Investimentos

05.04 - 4.4.90.00.00 – Investimentos



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

05.05 - 4.4.90.00.00 – Investimentos 05.06 - 4.4.90.00.00 – Investimentos 05.07 - 4.4.90.00.00 – Investimentos 06.01 - 4.4.90.00.00 - Investimentos 07.03 - 4.4.90.00.00 -Investimentos 08.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos 08.02 - 4.4.90.00.00 - Investimentos09.04 - 4.4.90.00.00 - Investimentos 10.01 - 4.4.90.00.00 - Investimentos 11.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos 12.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos 13.01 - 4.4.90.00.00 - Investimentos 14.01 - 4.4.90.00.00 - Investimentos 15.01 - 4.4.90.00.00 - Investimentos 16.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos 19.01 - 4.4.90.00.00 - Investimentos 20.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos 21.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos 22.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos 23.01 - 4.4.90.00.00 – Investimentos 24.01 - 4.4.90.00.00 - Investimentos

3.3. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios seguintes correrão pelas dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

## CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até **5 (cinco) dias** após a entrega do material e emissão da nota fiscal:
- 4.2. Os preços cotados para a presente licitação serão irreajustáveis;

## CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. A (s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos equipamentos com o sistema operacional pré-instalado no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), no Almoxarifado Municipal, sito à Rua José Paulino da Silva, 141, Centro, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente normal, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 5.1.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 5.2. Todos os equipamentos entregues deverão ser acompanhados de manuais e dispositivos magnéticos para instalação;
- 5.3. No ato da entrega dos equipamentos os técnicos da Secretaria de Tecnologia da Prefeitura efetuarão os testes necessários para comprovar se o equipamento está de acordo com as especificações solicitadas e no mínimo no mesmo padrão do equipamento testado, se a amostra tiver sido apresentada.
- 5.4. Atestado o perfeito funcionamento dos equipamentos, a Secretaria de Tecnologia da Prefeitura

2



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

emitirá o Termo de Aceite dos mesmos.

- 5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recursos, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações;
- 5.6. Os equipamentos deverão ser garantidos pelos prazos mínimos estabelecidos no Anexo II do edital.
- 5.6.1. Os prazos de garantia deverão constar na nota fiscal e serão contados a partir da lavratura do Termo de Aceite, emitido pela Secretaria de Tecnologia da Prefeitura.
- 5.6.2. Os lacres de garantia somente poderão ser colocados após a entrega e conferência dos equipamentos.
- 5.6.3. Durante o período da garantia a proponente vencedora deverá manter os equipamentos em condições operacionais de utilização, executando todos os ajustes e reparos necessários e substituindo todas as peças que, por qualquer tipo de defeito, prejudiquem o bom funcionamento dos equipamentos.
- 5.6.4. O atendimento durante o prazo de garantia poderá ser prestado pelo fabricante, por empresa credenciada pelo mesmo, ou por empresa subcontratada, não ficando eximidas as responsabilidades da empresa vencedora da licitação no caso de mau atendimento ou não cumprimento dos prazos aos chamados de manutenção por parte de quem estiver fazendo o atendimento.
- a) Toda e qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser feita com peças originais homologadas pelo fabricante do equipamento;
- b) Solucionar o problema ou retirar o equipamento com defeito caso seu conserto não possa ser efetuado nas dependências da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ou em local por ela indicado, e substituí-lo por outro com as mesmas características técnicas do equipamento retirado, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da retirada;
- c) O prazo mencionado acima somente poderá ser prorrogado na ocorrência de circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade da proponente vencedora, desde que, sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista;
- d) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das **08h00 as 17h00**, sendo considerado como **"Período de Disponibilidade"**, excluindo-se os sábados, domingos e feriados;
- e) A manutenção deverá ser feita no local de instalação do equipamento ou no local indicado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista. Caso seja necessária a retirada do equipamento, esta correrá por conta da proponente vencedora;
- f) Os prazos estabelecidos para prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, deverão ser considerados dentro do "Período de Disponibilidade".

## CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 6.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:
- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente contrato;
- c) Realização de backups de seus dados como rotina diária de segurança;
- d) Proceder ao pagamento pelos serviços prestados, na forma e prazos previstos no contrato.

3



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

e) Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

- 8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 8.2. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
- 8.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

## CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas quanto à garantia, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo
- 9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

- 9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 21 de julho de 2022.

Pela CONTRATADA:		Pela CONTRATADA:
André Luis Machado Pelicioni sócio		George Eduardo Saliby sócio
	Pela PREFEITURA:	
	Júlio Antônio Gonçalves Secretário de Suprimentos e Lic	– itações
TESTEMUNHAS:		TESTEMUNHAS:
1 Nome:		2 –
RG:		RG: